



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2070 de 07/04/2000
Autuado com 06 folhas
Ass. _____

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões

06/1 ABRIL 2000

Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 175, DE 2000

N.º 02
2070
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a concessão de incentivo às
Cooperativas Sociais, no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo às Cooperativas Sociais, constituídas para inserir as pessoas em desvantagem, no mercado econômico, por meio do trabalho, nos termos que dispõe o artigo 179 da Constituição Estadual e a Lei Federal nº 9.867, de 10/11/99.

Artigo 2º - O incentivo previsto nesta lei consistirá na concessão de apoio financeiro aos programas e projetos das Cooperativas Sociais, através das instituições oficiais de crédito do Estado, objetivando, especialmente:

I - a organização e gestão de serviços sóciossanitários e educativos; e

II - o desenvolvimento de atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a análise e fiscalização técnica dos programas e projetos atendidos.

Artigo 4º - O apoio financeiro será firmado mediante convênio celebrado entre a Cooperativa Social e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE

FLS. N.º 02
RGL. 2070
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ✓

Foi sancionada, recentemente, a Lei nº 9.867, de 10/11/99, originária do Projeto de Lei de autoria do Deputado Federal Paulo Delgado, aprovada pelo Congresso Nacional, dispondo sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos.

Acompanhando a Lei da Reforma Psiquiátrica, que estabelece a humanização do atendimento aos doentes mentais, as Cooperativas Sociais deverão organizar e gerir serviços sócio-sanitários e educativos, bem como desenvolver atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviço, com a participação das pessoas consideradas em desvantagem, no mercado de trabalho.

O projeto aprovado define como pessoas em desvantagem: os deficientes físicos e sensoriais; os deficientes psíquicos e mentais; os dependentes químicos; os egressos de prisões; os condenados a penas alternativas e os adolescentes em idade adequada ao trabalho e em situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo, sobretudo em estado de abandono.

A proposta inserida na Lei representa um avanço pois, ao invés de se estabelecer uma postura preconceituosa e paternalista, com relação às pessoas consideradas em desvantagem, busca-se a sua promoção e integração social.



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE

FLS. N.º 03
RGL. 2070
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Este Projeto de Lei, nos moldes da Lei Federal mencionada, pretende criar condições para que estas pessoas, no Estado de São Paulo, tenham oportunidade de receber treinamento profissional e condições de trabalho adaptados às suas dificuldades, de forma que venham a ser inseridas no mercado da produção, contribuindo para a redução do estigma com que se discrimina pessoas em desvantagem, a maioria desamparadas.

Dessa forma, muitas pessoas que, hoje, estão marginalizadas, poderão desenvolver uma atividade produtiva, situação que, além de contribuir com a valorização individual de cada um, com a dignificação da pessoa humana e com a sua inserção na sociedade, promoverá, ainda, um importante redirecionamento dos recursos da assistência social.

O Estado de São Paulo, também nesta questão, deve ser pioneiro, incentivando a promoção e a integração social das pessoas em desvantagem, através das Cooperativas Sociais, com a concessão dos incentivos previstos nesta Lei.

Sendo assim, dada a relevância do tema disciplinado por este Projeto de Lei, contamos com a colaboração dos nobres Pares, para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em...


MARIÂNGELA DUARTE
DEPUTADA ESTADUAL-PT

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07.09.2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SGC. 64100

.....
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 46ª a 50ª Sessões Ordinárias (de 10 a 14/04/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/04/00.

lli